



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº989 /2014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997, LEI N.º 146/2001, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELDA CAMPOS, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de Fernão Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1997 e posteriores alterações,

CONSIDERANDO - que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos impostos e Tributos Municipais,

CONSIDERANDO - que o artigo 8º do Decreto nº 941/2013, previa que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas em Reais, poderia ser pago em 4 parcelas, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, ou em parcela única até 13 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO - que não foram emitidos no momento oportuno os carnês para viabilizar o pagamento parcelado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas em Reais, será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes, somente na forma de parcela única, até 14 de novembro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

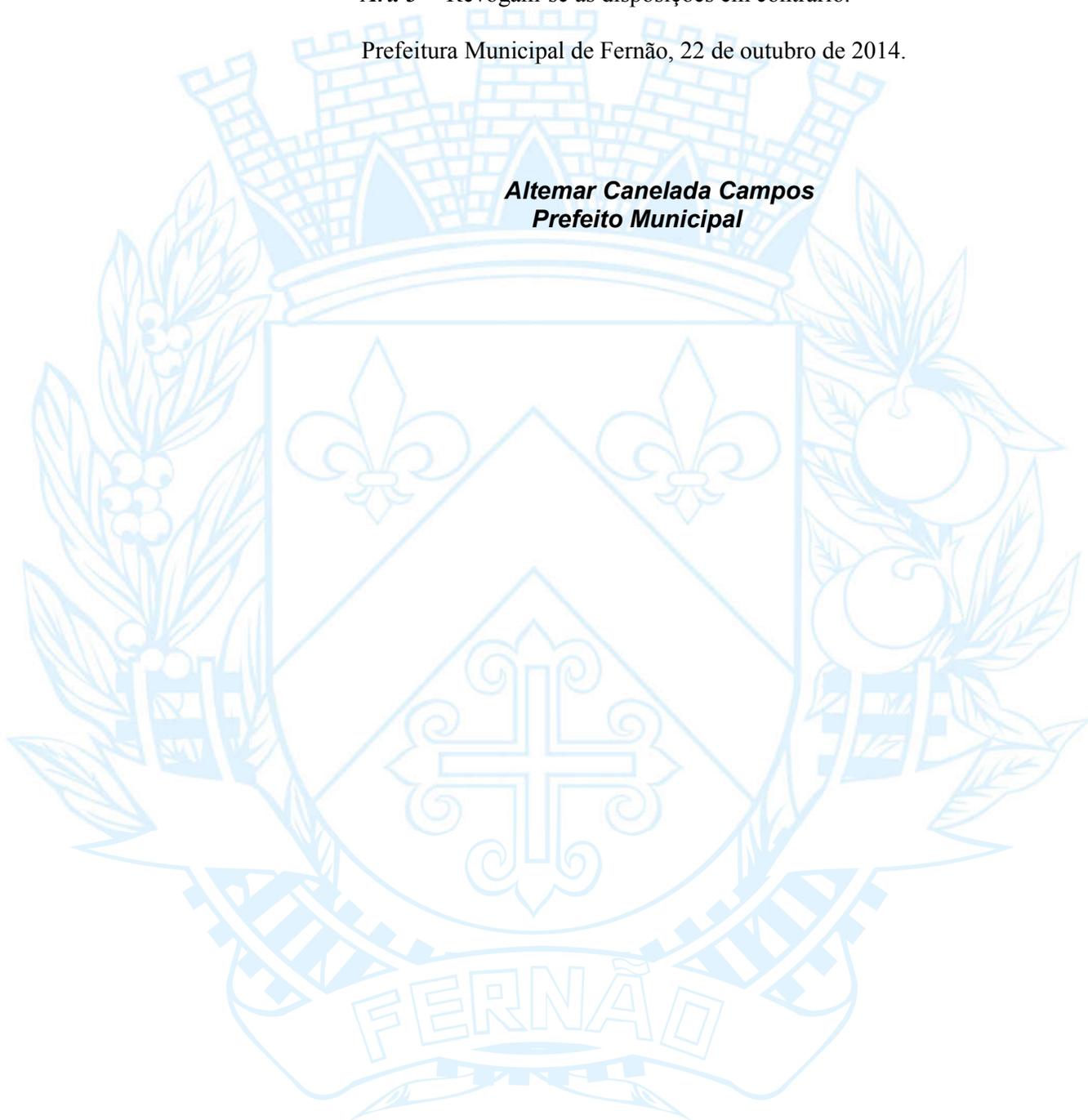


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de outubro de 2014.

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.